

ERRATA

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, torna pública as seguintes correções no texto da Resolução Arsaee-MG nº 181, de 24 de julho de 2023:

No § 2º do art. 14 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsaee-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “O prestador de serviços poderá, na sua manifestação, comprovar a correção de não conformidades constantes no AF, exceto quando se tratar de não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”,

LEIA-SE: “O prestador de serviços poderá, na sua manifestação, comprovar a correção de não conformidades constantes no AF, exceto quando se tratar de não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”.

No inciso III do art. 15 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsaee-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “propor a instauração de processo sancionatório para as não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG, conforme Tabela 2 do Anexo, quando.”,

LEIA-SE: “propor a instauração de processo sancionatório para as não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG, conforme Tabela 2 do Anexo, quando.”

No §2º do art. 16 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsaee-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “A correção não se aplica a não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”,

LEIA-SE: “A correção não se aplica a não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG, conforme Tabela 2 do Anexo”.

No inciso III do art. 20 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsaee-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “da ocorrência de não conformidade para a qual não houve deferimento de manifestação é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG”,

LEIA-SE: “da ocorrência de não conformidade para a qual não houve deferimento de manifestação e para a qual não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsaee-MG”.

No inciso V do art. 34 da Resolução nº 133 de 09 de dezembro de 2019, alterado pelo art. 1º da Resolução Arsaee-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “quando se tratar de não conformidades para as quais é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsae-MG”,

LEIA-SE: “quando se tratar de não conformidades para as quais não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsae-MG”.

Na Nota explicativa da Tabela 2 do Anexo da Resolução Arsae-MG nº 181, de 24 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: “N/A indica que é vedado o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsae-MG, uma vez que a situação na qual se verifica a irregularidade tem periodicidade incerta”,

LEIA-SE: “N/A indica que não cabe o envio de comprovação de ações corretivas para a Arsae-MG, uma vez que a situação na qual se verifica a irregularidade tem periodicidade incerta”.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

LAURA SERRANO

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 27/10/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75916092** e o código CRC **20889B05**.

Gabinete - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0000632/2019-52

SEI nº 75916092